DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Correntina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 606.2025 - DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA. .....

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.212.2025 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL MEDIANDE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVÉL. .....

LEI Nº 1.213.2025 - REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTINA-BA. .....

LEI Nº 1.214.2025 - ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI Nº 1.193.2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025. .....

LEI Nº 1.215.2025 - REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MINICIPAL Nº 692, DE 27 DE JUNHO DE 2005. .....

LEI Nº 1.216.2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NO MUNICIPIO DE CORRENTINA-BA. .....

LEI Nº 1.217.2025 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORRENTINA A ADQUIRIR, MEDIANTE COMPRA DIRETA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT .....

DECRETO Nº 606.2025 - DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

DECRETO Nº 606/2025
De 12 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL** DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO **ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão deliberativo cujo objetivo é monitorar e controlar as ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Correntina, a fim de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais estabelecidos na forma da Lei Municipal n° 1111/2022 de 13 de junho de 2022.

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será constituído pelos Representantes Governamentais e Sociedade Civil, abaixo relacionados, nas respectivas funções:

Sociedade Governamental e Respectivos Suplentes:

- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;**
  Titular: Valdirene Brito Saraiva.
  Suplente: Fernanda Barbosa dos Santos.

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação**
  Titular: Edvan Pedro da Silva Gomes
  Suplente: Lucilene Neves Santana e Silva

- **Representante Esporte.**
  Titular: Aridelson de Souza Gonçalves.
  Suplente: Gustavo de Araújo Pimenta.

- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
  Titular: Jaqueline Silva do Bomfim.
  Suplente: Mateus Santos Macena.

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- **Representante da Secretaria Municipal de Administração;**
  Titular: Benilda Neri do Santos.
  Suplente: Luciano Neves da Silva.

Sociedade Civil e respectivos suplentes:

- **Associação Cultural de Correntina:**
  Titular: Maria de Araujo Teles.
  Suplente: Raí lima de Souza.

- **Associação Comunitária de mãos Dadas Construindo Sonhos:**
  Titular: Selma Pereira dos Santos Rodrigues de Napoli.
  Suplente: Euziene Silva Moura.

- **Trabalhador do SUAS (Sistema único de Assistência Social):**
  Titular: Carolina de Souza Ramos de Oliveira.
  Suplente: Vanderléa Silva Pereira.

- **Entidades Religiosas de Correntina:**
  Titular: Wanderley Ferreira do Nascimento.
  Suplente: Reinaldo Almeida de Novais.

- **Entidade Maçônica Estrela dos Magos 124**
  Titular: Fabio Cézar Silva Barbosa
  Suplente: Lúcio Vernon França Rodrigues

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 12 de dezembro de 2025.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.212.2025 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL MEDIANDE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVÉL.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.212/2025
De 12 de dezembro de 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel mediante desapropriação amigável e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 70, inciso VI, e 98 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável, uma área de terreno localizado na Rua Lomanto Junior (estrada do Tatu), s/n, Loteamento Estrela do Oeste, Correntina – BA, medindo 2.925,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Correntina sob a Matricula n° 10.140, conforme memorial descritivo e laudo de avaliação que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior destina-se à construção de uma Creche Escolar Tipo 1 – Padrão FNDE, no terreno localizado na Rua Lomanto Junior (estrada do Tatu), s/n, Loteamento Estrela do Oeste, Correntina – BA.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel referido no artigo 1º desta Lei é de R$ 306.600,00 (trezentos e seis mil e seiscentos reais), que será pago em 03 (três) parcelas, mediante transferência bancária, com recursos próprios do Município de Correntina – BA.

§ 1º O valor referido no caput está de acordo com o valor de mercado e em consonância com a avaliação realizada por comissão designada para este fim, por meio da Portaria Municipal nº 136/2025, de 14 de março de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município de Correntina – BA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntina-BA, 12 de dezembro de 2025.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.213.2025 - REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTINA-BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.213/2025
De 12 de dezembro de 2025

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Correntina-BA, atualizando suas competências e composição, revoga as Leis Municipais Lei nº 602/2003, a Lei nº 1.038/2018, a Lei nº. 047/2021 e a Lei nº 049/2021*, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2° Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional n.°14/96, Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado da Bahia, Deliberação do Conselho Estadual de Educação e Lei Orgânica do Município de Correntina, fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3° Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, órgão permanente, com a finalidade de, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer as políticas de educação no Município de Correntina.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4° Ao Conselho Municipal de Educação compete:

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

I – Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

II – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III – Participar da elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI – Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, Emenda Constitucional Federal n.° 14/96 e Lei Orgânica do Município de Correntina;

VII – Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII – Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, propondo à Secretaria Municipal de Educação subsídios para execução das políticas públicas no âmbito da educação, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX – Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X – Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação;

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

XI – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual e/ou Nacional de Educação ou outras instâncias administrativas municipais ligadas à educação;

XII – Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação que disciplinam sobre a matéria e as estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII – Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV – Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV – Opinar e aprovar o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal e estadual de ensino;

XVI – Sugerir normas especiais para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XVII – Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVIII – Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIX – Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XX – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, demais colegiados municipais e instituições afins;

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXI – Promover a divulgação dos atos deste Conselho e dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, no âmbito do Município;

XXII – Elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5° O Conselho Municipal de Educação será composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, ocupados sempre pelos indicados de seu segmento, na seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente. O titular deverá ser, obrigatoriamente, o/a Secretário/a Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III – 02 (dois) representantes dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação atuantes na etapa da Educação Infantil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembleia realizada pela organização representativa da classe;

IV – 02 (dois) representantes dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação atuantes na etapa do Ensino Fundamental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembleia realizada pela organização representativa da classe;

V – 02 (dois) representantes dos Diretores Escolares, que passaram pelo devido processo eleitoral, em conformidade com a Lei Municipal nº 990/2017, devendo ser eleitos entre os pares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes de pais de estudantes da Rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembleia das Associações de Pais e Mestres (APMs);

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VII – 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da Rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembleia realizada pela organização representativa da classe;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

X – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

XI – 02 (dois) representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

XII – 02 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

XIII – 02 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não acarretará prejuízo funcional ou financeiro aos servidores que a exercerem.

§ 2º Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos investidos na função de Conselheiro fica assegurada a contagem do tempo de serviço exercido no Conselho como de efetivo exercício para todos os fins funcionais e de desenvolvimento na carreira, na forma da legislação municipal aplicável.

§ 3º Especificamente para os professores da rede pública, a atuação no Conselho Municipal de Educação será considerada como de efetivo exercício do magistério para fins funcionais e de desenvolvimento na carreira, inclusive quanto à progressão, promoção e demais vantagens estatutárias, nos termos da legislação municipal pertinente.

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – Estudantes que não sejam emancipados;

III – Pais de alunos/estudantes que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

a) Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; c) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7° Os membros efetivos/titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8° O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante nova eleição.

Art. 9° A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. Os gastos dos conselheiros para participar de atividades inerentes ao Conselho, como deslocamento, alimentação e estadia, ainda que em âmbito municipal, serão custeados pela Prefeitura Municipal de Correntina, através de verba específica.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – O Plenário;

II – A Presidência;

III – A Secretaria Executiva;

IV – As Câmaras Setoriais e as Comissões Temporárias;

V – A Assessoria Técnica.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros mais 01 (um), salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número de conselheiros.

Parágrafo único. O Plenário deliberará por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 13. A convite do/a Presidente poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas não a voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 14. As sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação realizar-se-ão:

I – Ordinariamente, uma vez a cada mês, conforme agenda elaborada no exercício de cada mandato, exceto nos meses de janeiro e julho, considerados de férias e recesso escolar, respectivamente;

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – Extraordinariamente, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1° As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

§ 2° As sessões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência; formato esse que deverá ser decidido a cada início de mandato, por meio de votação, devendo constar em ata.

Art. 15. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Educação será lavrada uma ata pela Secretaria Executiva, assinada pelo/a Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução e/ou parecer, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, e posteriormente encaminhadas aos interessados.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação e tem como objetivo coordenar e organizar os seus trabalhos, tudo em conformidade com o regimento.

§ 1° A presidência e a vice-presidência serão ocupadas por um de seus membros efetivos/titulares eleitos pelo colegiado, sendo vedada a candidatura de membros representantes do Governo ou que possuam cargos comissionados no âmbito da Gestão Municipal.

§ 2° Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho.

§ 3° Ocorrendo a ausência também do/a vice-presidente, a presidência será exercida pelo/a Secretário (a) executivo (a).

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 4° Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5° O Presidente do Conselho contará com o apoio de assessores, especialistas em assuntos educacionais, auxiliares administrativos e demais profissionais de áreas afins, conforme demanda.

§ 6° O ocupante do cargo de Presidência, quando funcionário efetivo da Educação Municipal, terá o direito à dispensa de 20 (vinte) horas da carga horária relativa ao cargo efetivo que ocupa, sem prejuízo de sua remuneração, visando ao atendimento das demandas do Conselho.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação será exercida por um/a funcionário/a efetivo/a da Educação do Município, nomeado/a por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º A indicação do/a Secretário/a Executivo/a passará por apreciação e votação do Plenário do CME.

§ 2º O/A profissional designado/a para exercer a função de secretário/a executivo/a do Conselho será liberado/a de suas funções laborais para exercê-las em dedicação exclusiva no CME, sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo que ocupa.

§ 3º No seu impedimento, o/a Secretário/a Executivo/a será substituído por um/a Secretário/a "ad hoc", designado pela Presidência.

Art. 19. Compete ao/à Secretário/a Executivo/a:

I – Secretariar as reuniões plenárias, redigir as atas, auxiliar o Presidente e prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados;

II – Preparar a pauta das reuniões juntamente com o/a presidente;

III – Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – Despachar com o (a) Presidente do CME os assuntos pertinentes ao Conselho;

V – Expedir, receber e organizar as correspondências do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VI – Manter intercâmbio constante com as unidades da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Público no interesse dos assuntos comuns;

VII – Executar demais tarefas afins que lhe forem atribuídas pela Presidência.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS E COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 20. Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais e/ou Comissões Temporárias formadas por conselheiros efetivos/titulares e suplentes.

Art. 21. Cada composição do CME, no início do mandato, optará pela formação ou não das Câmaras Setoriais, podendo atuar com Comissões Temporárias.

Art. 22. As Câmaras Setoriais são de caráter permanente e terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência; já as Comissões Temporárias serão instituídas conforme as demandas que surgirem nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

§ 2º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras e Comissões serão estabelecidos em conformidade com o regimento interno deste Conselho.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 23**.** A Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação será exercida por um/a professor/a efetivo/a da Rede Municipal, indicado pelo/a Secretário/a de Educação, devendo ter habilidades correspondentes às atribuições da função.

§ 1º O/A profissional designado/a para exercer a função de assessoria do Conselho será liberado/a de suas funções laborais para exercê-las em dedicação exclusiva no CME, sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo que ocupa.

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º O/A assessor/a poderá compor e presidir Câmaras e Comissões, vetado o direito a voto.

§ 3º O/A assessor/a poderá representar o Conselho Municipal de Educação em qualquer tipo de atividade em que o CME for solicitado a integrar com representação, a exemplo de comissões externas, seminários, conferências, dentre outros.

§ 4º A Presidência do CME poderá solicitar da Secretaria Municipal de Educação até 02 (dois) professores para atuar na Assessoria Técnica, o que dependerá das demandas do Conselho.

Art. 24. São atribuições da Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação:

I – Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

II – Promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo, e encaminhá-los aos órgãos competentes;

III – Realizar a revisão técnica e linguística das portarias, pareceres, resoluções e demais atos e deliberações do CME, antes de sua publicação;

IV – Assessorar as comissões sobre os procedimentos a serem adotados nas demandas gerais de competência do Conselho, indicando a legislação aplicável à matéria em estudo;

V – Contribuir na elaboração de atos normativos do Conselho Municipal de Educação, devendo estes passarem por apreciação e aprovação do Plenário;

VI – Executar demais tarefas afins que lhe forem atribuídas pela Presidência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as devidas condições ao funcionamento do Conselho, incluída a estrutura física e recursos humanos necessários ao atendi-

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

mento de seus serviços técnicos e administrativos, bem como a disponibilização de computador, impressora, acesso à Internet, mobiliário e material de expediente, tudo em quantidade suficiente que atenda às necessidades do Conselho.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 27. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 28. Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso, principalmente, a este Conselho e, posteriormente, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo único. Parte legítima para interposição de recurso: o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou outro interessado direto na questão.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis Municipais nº 602/2003, nº 1.038/2018, nº 047/2021 e nº 049/2021.

Correntina-BA, 12 de dezembro de 2025.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.214.2025 – ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI Nº 1.193.2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.214/2025
De 12 de dezembro de 2025

Acrescenta artigos na Lei nº 1.193/2025, de 25 de junho de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Correntina para o período 2026 a 2029.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA**, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta na Lei nº 1.193/2025, de 25 de junho de 2025, os seguintes:

Art. 10-A. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: Agenda Transversal – conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 10-B. São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I – crianças e adolescentes.

Art. 10-C. Compõe o PPA 2026-2029:

I - Programas com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;
II – Agendas transversais;

§ 1º. Até 120 dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os objetivos dos programas), bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntina-BA, 12 de dezembro de 2025.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.215.2025 – REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MINICIPAL Nº 692, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.215/2025
De 12 de dezembro de 2025

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 692, de 27 de junho de 2005, para adequação à legislação federal referente à Educação Ambiental.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 692, de 27 de junho de 2005, que "Institui na Rede Municipal de Ensino na grade curricular a disciplina que trata do Meio Ambiente e dá outras providências".

Art. 2º As atividades de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino passarão a observar as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo ser desenvolvidas como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, de caráter transversal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina - BA, 12 de dezembro de 2025.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.216.2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NO MUNICIPIO DE CORRENTINA-BA.

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.216/2025
De 12 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Correntina–BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB Correntina, unidade operacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação públicas.

Parágrafo Único. O Polo UAB Correntina terá sua sede de funcionamento provisório no imóvel situado na Rua 7 de Setembro, esquina com a Rua João Guará, Lote 250, Bairro Sargento Romão, neste Município, registrado sob a Matrícula nº 7.234.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Polo UAB Correntina:

I – Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, visando o desenvolvimento local;

IV – Ampliar o acesso à educação superior pública e gratuita;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância.

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – Disponibilizar cursos de nível superior para atender à demanda da comunidade em geral e à qualificação de servidores públicos municipais de outras áreas, além da educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Polo UAB Correntina funcionará em regime de colaboração com a União e Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES).

§ 1º O Município de Correntina garantirá a infraestrutura física e logística necessária, que compreende, nesta fase de implantação, conforme Laudo Técnico atual:

I – 01 (uma) Sala de Coordenação/Secretaria Acadêmica;

II – 03 (três) Salas de Aula/Tutoria climatizadas (com áreas de aproximadamente 20,81 m², 37,45 m² e 12,33 m²);

III – 01 (um) Laboratório de Informática (com área de 11,76 m²);

IV – Instalações sanitárias (masculino e feminino).

§ 2º A Prefeitura Municipal de Correntina deverá preencher o quadro de recursos humanos mínimo para funcionamento do Polo, composto preferencialmente por servidores municipais:

I – Coordenador (a) do Polo;

II – Secretário (a) Acadêmico (a);

III – Técnico em Informática;

IV – Auxiliar de Biblioteca;

V – Pessoal de apoio (limpeza e vigilância).

§ 3º A escolha do Coordenador do Polo observará os critérios e processos seletivos estabelecidos pela CAPES/MEC (Decreto Federal nº 5.800/2006).

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Bolsa de Estágio para estudantes de nível médio ou superior, visando o apoio às atividades do laboratório de informática e biblioteca do Polo UAB.

Parágrafo Único. O valor e a quantidade das bolsas serão regulamentados por Decreto do Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Fica o Município de Correntina autorizado a firmar Acordos de Cooperação Técnica com a CAPES e Instituições de Ensino Superior para a manutenção das atividades do Polo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina–BA, 12 de dezembro de 2025.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.217.2025 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORRENTINA A ADQUIRIR, MEDIANTE COMPRA DIRETA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

LEI Nº 1.217/2025
De 12 de dezembro de 2025

Autoriza o Município de Correntina a adquirir, mediante compra direta, imóvel de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o imóvel situado na Rua da Chácara, nº 15, Lote nº 01, Quadra 01, Loteamento Leste, Bairro Rio Rico, no Município de Correntina/BA.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior possui as seguintes características:

I – Matrícula 3.211 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Correntina/BA;
II – Área total: 360m²;
III – Limites e confrontações: 24,00 metros de frente, com a Rua Manoel Gregório, atualmente com a Rua da Chácara; 24,00 metros de fundo, com o remanescente, atualmente com parte do lote 02; 15,00 metros do lado direito, com a Rua Bela Vista; e, 15,00 metros do lado esquerdo, com Belmiro Rodrigues da Silva, atualmente com o lote 01-A;
IV – Demais informações constantes da planta e memorial descritivo a serem anexados ao processo de aquisição.

Parágrafo único. A descrição do imóvel constante deste artigo deverá reproduzir fielmente os dados da matrícula nº 3.211, bem como da planta, do memorial descritivo e do laudo de avaliação que integram o Processo Administrativo nº 53151.000662/2023-17, elaborados por profissional habilitado e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º O valor da aquisição será de R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais), conforme proposta oficializada no Processo Administrativo nº 53151.000662/2023-17.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025, no âmbito da unidade orçamentária responsável pela aquisição de bens imóveis, ou de crédito adicional que vier a ser aberto para esse fim, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira aplicável.

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º O imóvel objeto desta aquisição será destinado à implantação futura de equipamentos públicos voltados às áreas de saúde, educação ou serviços públicos essenciais, conforme planejamento estratégico do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina-BA, 12 de dezembro de 2025.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

IMÓVEL: ANTIGA SEDE DOS CORREIOS DE CORRENTINA
MATRÍCULA DO IMÓVEL: 3211
ENDEREÇO NA MATRÍCULA: RUA DA CHÁCARA, Nº 15, LT 01, QD 01, LOTEAMENTO LESTE, BAIRRO RIO RICO
ENDEREÇO ATUAL: RUA DA CHÁCARA, Nº 15, LT 01, QD 01, DISTRITO CENTRAL
MUNICÍPIO: CORRENTINA-BA
CARTÓRIO (CNS): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORRENTINA
PROPRIETÁRIO: EMPRESA BLASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ÁREA DO TERRENO: 360,00 M²
ÁREA CONSTRUÍDA: 70,00 M²
PERÍMETRO DO TERRENO: 78,00 METROS

Sistema Geodésico de Referencia: SIRGAS2000, UTM, Z 23L
Coordenadas: Latitude e Longitude
Azimutes: Geodésicos

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **(Longitude: 539847.72 m E, Latitude: 8524984.62 m S)**; deste segue confrontando com o remanescente, parte do Lote 02, onde está instalada a agência da Caixa Econômica Federal, perfazendo uma distância de 24,00 m até o vértice **P2**, de coordenadas **(Longitude: 539870.00 m E, Latitude: 8524979.00 m S)**; deste segue confrontando com Belmiro Rodrigues da Silva, atualmente Lote 01-A, onde está instalada a agência bancária SICOOB, perfazendo uma distância de 15,00 m até o vértice **P3**, de coordenadas **(Longitude: 539867.00 m E, Latitude: 8524964.00 m S)**; deste segue confrontando com a Rua Manoel Gregório, atualmente Rua da Chácara, perfazendo uma distância de 24,00 m até o vértice **P4**, de coordenadas **(Longitude: 539844.00 m E, Latitude: 8524969.00 m S)**; deste segue confrontando com a Rua Bela Vista até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000.

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certifico que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado.

A seguir é apresentada uma tabela resumo e posteriormente uma representação da poligonal da área formada.

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

VÉRTICE	LONGITUDE	LATITUDE	DISTÂNCIA ENTRE VÉRTICES (m)
01	539847.72 m E	8524984.62 m S	24,00
02	539870.00 m E	8524979.00 m S	15,00
03	539867.00 m	8524964.00 m S	24,00
04	539844.00 m E	8524969.00 m S	15,00

Tabela 01 – Descrição tabular da poligonal da área



Figura 01 – Representação da poligonal da área

O imóvel encontra-se devidamente registrado e escriturado em nome da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS de CNPJ 34.028.316/0005-37, sediada em Salvador - BA.

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Atualmente o imóvel é constituído de uma edificação térrea com 70,00 m² de área construída, sendo a construção constituída por alvenarias, estrutura de concreto armado em pilares e vigas, laje pré-moldada, cobertura de telha de fibrocimento e esquadrias metálicas.

Correntina-Ba, 01 de dezembro de 2025.

Aglailson de Queiroz Neves
Engenheiro Civil
CREA-BA 051512791-4

Aglailson de Queiroz Neves
Engenheiro Civil
Crea-Ba 051512791-4

Certificação Digital: KTC5TRO6-DJJJVHYU-JWMSRC4J-4MZWIE17
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil